Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 395

EMENTA: Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes órgãos:

I - SUBORDINADOS AO PREFEITO

a) Conselhos Municipais;
b) Gabinete do Prefeito;
c) Assessoria;
d) Secretaria de Administração e Finanças;
e) Secretaria de Saúde e Ação Social;
f) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
g) Secretaria de Agricultua;
h) Secretaria de Viação, Obras e Serv. Publicos;
i) Administração Distrital.

II - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) Departamento de Administração Geral;
b) Departamento de Tributação, Rendas e Fiscalização;
c) Departamento de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria.

III - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a) Departamento de Ensino;
b) Departamento de Cultura;
c) Departamento de Esportes.

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

IV - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

a) Departamento Médico-Odontológico;
b) Departamento de Ação Social.

V - SUBORDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA

a) Departamento da Produção Agropecuária;
b) Departamento de Abastecimento.

VI - SUBARDINADOS DIRETAMENTE À SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Departamento de Viação, Transportes e Oficinas;
b) Departamento de Saneamento e Obras;
c) Departamento de Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - A finalidade dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura são as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito: de apoio administrativo imediato e atendimento público necessários ao exercício das funções do Executivo Municipal;

II - Assessoria - dá assessoria técnica e jurídica ao exercício das funções do Prefeito e das demais unidades administrativas;

III - Secretaria de Administração e Finanças - das atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, comunicação, arquivo, zeladoria e vigilância, bem como em relação às políticas orçamentária, contábil-financeira e tributária do município;

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de Maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

IV - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - das políticas municipais de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com legislação pertinente;

V - Secretaria de Saúde e Ação Social - das políticas de saúde e ação social, observada e legislação em vigor, de forma que atenda as necessidades de toda comunidade municipal;

VI - Secretaria de Agricultura - das políticas de desenvolvimento agrícola em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos governos federal e estadual e quanto a fiscalização e controle da poluição do meio ambiente, bem como da produção animal e vegetal;

VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - das políticas de infra-estrutura e desenvolvimento urbano, voltadas para o planejamento urbano, as posturas municipais, a realização das obras públicas e dos serviços públicos, necessários ao bem-estar coletivo;

VIII - Da Administração Distrital - da representação e coordenação político-administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os conselhos municipais serão criados por Lei, que definirá, em cada caso, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão e as funções gratificadas constantes respectivamente do quadro e da tabela que constituem o anexo único desta Lei.

Art. 6º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e todas as funções gratificadas anteriores a vigência desta Lei.

Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Lei específica autorizará a abertura de crédito especial com recursos de projetos e/ou atividades do orçamento que porventura não se adapte à nova estrutura.

Art. 8º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, a definir as atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas' chefias.

Art. 9º - Os cargos comissionados serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal, e seus ocupantes serão escolhidos entre aqueles que possuirem reconhecida competência e ilibada' conduta moral, podendo ser dispensados a qualquer tempo.

Art. 10º - As funções gratificadas serão preenchidas' somente por servidor público, com qualificação específica, escolhidos entre aqueles que satisfaçam os interesses da administração.

Art. 11º - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas, indicados no anexo único, A e B desta Lei, serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice ' de aumento concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.

Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELA DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE.

A - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR CR$
Secretário de Administração e Finanças	CC-1	01	8.000.000,00
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	CC-1	01	8.000.000,00
Secretário de Saúde e Ação Social	CC-1	01	8.000.000,00
Secretário de Agricultura	CC-1	01	8.000.000,00
Secretário de Obras, Viação Serv. Público	CC-1	01	8.000.000,00
Chefe de Gabinete	CC-1	01	8.000.000,00
Diretor de Departamento	CC-2	10	6.500.000,00
Dirigentes Escolar (1º e 2º Graus)	CC-2	02	6.500.000,00
Dirigentes Escolar de 1º Graus	CC-2	01	6.500.000,00
Assessor Jurídico	CC-2	01	6.500.000,00
Assessor Técnico	CC-2	01	6.500.000,00
Tesoureiro	CC-2	01	6.500.000,00
Diretor Adjunto de Escola de 1º e 2º Graus	CC-3	01	6.000.000,00
Administrador Distrital	CC-4	01	4.500.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

B - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR CR$
Sec. de Adm. e Finanças	Chefe de Empenho	FG-1	01	2.000.000,00
	Chf. de Cont.Contábil	FG-1	01	2.000.000,00
	Chf. de Cadastro	FG-1	01	2.000.000,00
	Chf.de Fiscal.IPTU	FG-2	01	1.500.000,00
	Chf. de Pessoal	FG-2	01	1.500.000,00
	Sec. da J.A.S.M.	FG-2	01	1.500.000,00
Sec. de Educação, Cultura e Esportes	Coord. de Ensino	FG-1	01	2.000.000,00
Sec. de Saúde e Ação Social	Coord. de Saúde	FG-1	01	2.000.000,00
Sec. de Obras, Viação e Serviços Públicos	Fiscal de Obras	FG-2	01	1.500.000,00
Adm. Distrital	Fiscal de Distritos	FG-2	03	1.500.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.